DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 923/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3910/2015
PROTOCOLO	: 1569783
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	MARLENE SEPULVEDA PEREIRA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a MARLENE SEPULVEDA PEREIRA, nascida em 4/7/1947, ocupante do cargo de assistente de atividades educacionais, Nível/Classe/Referência/Símbolo SUBMD/F/8, Matrícula 18189021, na Secretaria de Estado de Educação/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 28824/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 485/2016, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Marlene Sepulveda Pereira verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e que foi concedida com proventos integrais do cargo efetivo, com base no art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 5.141/14, publicado no Diário Oficial nº 8.822, de 17 de dezembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus

elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a MARLENE SEPULVEDA PEREIRA, nos termos do art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 5.141/14.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP